



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.859 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, nos termos do Artigo 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme consta no processo administrativo nº 318.322/2021.

Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário anual com os feriados e pontos facultativos no município;

**DECRETA:**

Art. 1.º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2022 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2.º É declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2022 (véspera e Carnaval), 28 de outubro (dia do servidor público), 24 de dezembro (véspera de natal) e 31 de dezembro (véspera de ano novo).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os setores e serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade, a saber: escalas de plantões, cemitérios municipais, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, abastecimento de água, limpeza pública e coleta de lixo domiciliar e ambulância.

Art. 3.º Além dos sábados e domingos e dos pontos facultativos elencados no art. 2.º, as unidades administrativas municipais não terão expediente nos dias:

Data	Evento	Dia da Semana	Fundamentação Legal
1º de janeiro	Confraternização Universal	Sábado	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
28 de fevereiro e 1º de março	Carnaval	Segunda e Terça-feira	Ponto Facultativo
15 de abril	Paixão de Cristo	Sexta-feira	Lei 2467/2011
21 de abril	Tiradentes	Quinta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
22 de abril	A compensar	Sexta-feira	Ponto facultativo
1º de maio	Dia do Trabalho	Domingo	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
08 de junho	Aniversário de Arujá	Quarta-feira	Lei 2.467/2011
16 de junho	Corpus Christi	Quinta-feira	Lei. 2467/2011
17 de junho	A compensar	Sexta-feira	Ponto facultativo
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Sábado	Lei Estadual nº 9.497/97
06 de agosto	Dia do Padroeiro Senhor Bom Jesus de Arujá	Sábado	Lei 2.467/2011
07 de setembro	Independência do Brasil	Quarta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2

DECRETO Nº 7.859 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Quarta-feira	Lei Federal nº 6.802/80
28 de outubro	Dia do Servidor Público	Sexta-feira	Lei Federal nº 8.112
02 de novembro	Finados	Quarta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
14 de novembro	A compensar	Segunda-feira	Ponto facultativo
15 de novembro	Proclamação da República	Terça-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02
20 de novembro	Consciência Negra	Domingo	Lei nº 2.467/2011
24 de dezembro	Véspera de Natal	Sábado	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Natal	Domingo	Lei Federal nº 662/49, com redação dada pela lei 10.607/02.
31 de dezembro	Véspera de Ano Novo	Sábado	Ponto Facultativo

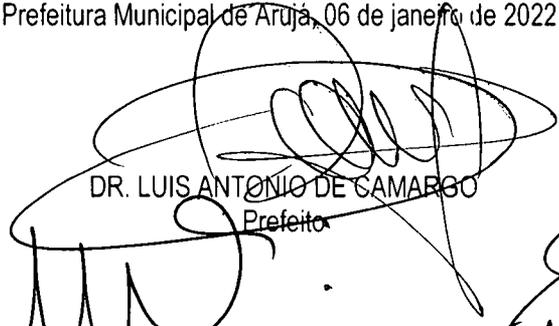
Art. 4.º Para a compensação das horas relativas aos dias 22 de abril, 17 de junho e 14 de novembro de 2022, o regime normal de trabalho, respeitada a tolerância diária, fica acrescido de 10 (dez) minutos, nos dias úteis, a partir de 01 de fevereiro de 2022, com término a saber:

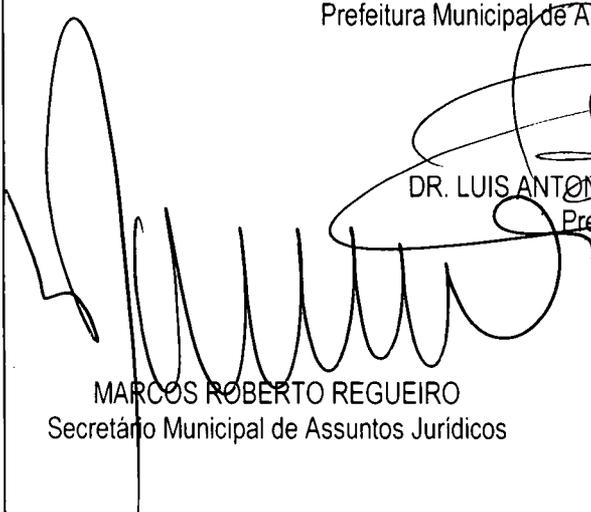
- I – Servidores de 20 h semanais, término dia 18/05/2022;
- II – Servidores de 30 h semanais, término em 12/07/2022;
- III – Servidores de 40 h semanais, término em 31/08/2022.

Art. 5.º O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo controle da compensação de horas prevista no artigo 4º desta Lei, efetuando os competentes descontos da folha de pagamento do servidor que não a cumprir.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

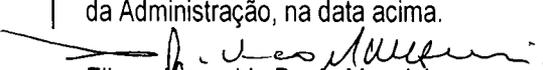
Prefeitura Municipal de Arujá, 06 de janeiro de 2022.

  
DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO  
Prefeito

  
MARCOS ROBERTO REGUEIRO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA  
Secretário de Governo

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

  
Eliana Aparecida Prado Mangini  
Secretária Municipal Adjunta

Publicado no Jornal:

DOA

Edição: 509 Pág. 02

Data: 06/JAN/2022